



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

AUTOS N. 0032192-70.2015.8.16.0185

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO

Da análise dos autos, o MP constata que se pronunciou sobre a extensão dos efeitos da falência e desconsideração da personalidade jurídica, favoravelmente aos pedidos, em seq.844. A EE Tecnologia se manifestou em seq.899. Em seq.914 foi determinada a manifestação do AJ e do MP.

O AJ, em seq.920, reiterou os pedidos de extensão e de desconsideração, reconhecendo que a EE Tecnologia restringiu-se a negar os fatos que, segundo o auxiliar do Juízo, já estariam robustamente demonstrados.

Conforme demonstrado pelo MP em seq.844, por se tratarem de situações excepcionais, de fato, as provas não de ser robustas. E são, tanto que reconhecidas na referida análise ministerial.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

Considerando que a EE Tecnologia não se desincumbiu de infirmar
ou elidir a argumentação consistente do AJ e os fundamentos ministeriais,
reitera-se o pronunciamento de seq.844, integralmente, nesta oportunidade.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

